



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.013/2026

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica aprovado e instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância, nos termos do Anexo Único desta Lei, documento transversal e multisetorial, elaborado com participação do Comitê Gestor Intersetorial pela Primeira Infância e aprovado pelo Comitê Gestor Intersetorial pela Primeira Infância - COMITÊ INTERSETORIAL, por meio da Resolução nº 01 de 05 de maio de 2026 que contempla em sua elaboração:

I – Duração decenal com obrigação de revisão a cada 05 (um) anos;

II – Abrangência de todos os direitos da criança nessa faixa etária;

III – Concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;

IV – Inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;

V – Elaboração conjunta e participativa dos setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;

VI – Participação da sociedade, por meio de organizações representativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII – Articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância;

VIII – Elaboração, avaliação e revisão do PMPI ficam na responsabilidade do Comitê Municipal Intersectorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância;

IX - Monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços, e avaliação dos resultados a cada 02 (dois) anos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde.

Parágrafo único. O Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI é um documento político e técnico que tem como objetivo principal nortear a gestão pública nas suas decisões, investimentos e ações de proteção e de promoção dos direitos das crianças na primeira infância visando assegurar os direitos da criança com a necessária especificidade e com a prioridade que lhe atribui a Constituição Federal em seu artigo 227.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º. As políticas, os planos, os programas, os projetos e os serviços voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância observarão os seguintes princípios e diretrizes, considerando a realidade territorial, social e administrativa do município.

§ 1º. Princípios:

I – Da territorialidade: Reconhecimento das especificidades territoriais do município, considerando as características urbanas e rurais, a organização comunitária e as vulnerabilidades sociais presentes em cada localidade, a fim de garantir que as ações voltadas à primeira infância alcancem efetivamente todas as crianças e suas famílias.

II – Da diversidade: Respeito às diferentes realidades sociais, culturais, econômicas, étnico-raciais e familiares das crianças de 0 a 6 anos e gestantes, assegurando que as políticas públicas contemplem as múltiplas infâncias existentes no município, sem qualquer forma de discriminação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – Da intersetorialidade: Integração e articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde, educação, cultura e demais áreas, visando garantir atenção integral a primeira infância e às suas famílias.

IV – Da participação – construção coletiva: Promoção da participação da sociedade civil, das famílias, dos conselhos de direitos, dos profissionais das políticas públicas e das demais instituições do Sistema de Garantia de Direitos na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das ações voltadas à primeira infância.

V – Da garantia dos direitos das crianças na primeira infância: Assegurar a proteção integral e a prioridade absoluta às crianças de 0 a 6 anos, conforme previsto na legislação vigente, garantindo condições adequadas para o seu desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social.

§ 2º. Diretrizes

I – Atenção prioritária à primeira infância: Priorização de políticas, programas e serviços que promovam o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos, assegurando acesso às políticas públicas essenciais.

II – Articulação e complementação: Fortalecimento da cooperação entre órgãos governamentais, conselhos de direitos, instituições da sociedade civil e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos, de modo a garantir ações complementares e integradas.

III – Perspectiva de longo prazo: Planejamento de políticas públicas e contínuas para a primeira infância, com metas, indicadores e mecanismos de monitoramento que assegurem a permanência das ações ao longo do tempo.

IV – Construção participativa: Elaboração e implementação das ações voltadas à primeira infância com base no diálogo permanente com a sociedade civil, conselhos municipais e profissionais das diversas políticas públicas.

Art. 3º. Constituem ações finalísticas do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI:

I – Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Educação infantil;

III – Promoção da saúde da criança;

IV – Garantia do direito ao brincar de todas as crianças;

V – Promoção da convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violações de direitos, incluindo acolhimento institucional e apadrinhamento afetivo;

VI – Enfrentamento das violências contra a criança na primeira infância;

VII – Prevenção da exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;

VIII – Promoção da relação da criança com o espaço, a cidade e o meio ambiente.

Art. 4º. As políticas públicas voltadas à primeira infância, dentre outras metas, deverão contemplar ações multidisciplinares que busquem:

I - A integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da primeira infância no contexto familiar, comunitário e institucional;

II - A multisetorialidade das ações, com o cuidado para que, na base de sua aplicação, junto às crianças, sejam realizadas integradamente;

III - A valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança na primeira infância;

IV - A valorização e qualificação dos profissionais que atuam diretamente com a primeira infância ou cuja atividade tem alguma relação com a qualidade de vida de gestantes, crianças de até seis anos e seus cuidadores;

V - O foco nos resultados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - A transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e na avaliação.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO

Art. 5º. A execução dos investimentos necessários ao alcance dos objetivos do PMPI observará as previsões constantes no Plano Plurianual – PPA 2026-2029 e nos Planos Plurianuais futuros, bem como as prioridades e metas estabelecidas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações definidas nos respectivos orçamentos anuais, na forma desta Lei.

§ 1º. Para a execução do PMPI deverão ser observados os eixos e princípios definidos por esta lei e o anexo único, que dispõem sobre a Política de Governança da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 6º. Compete ao Comitê Municipal Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância e ao Comitê pela Primeira Infância o monitoramento e a avaliação periódica da implementação do Plano Municipal da Primeira Infância.

§ 1º. As ações finalísticas propostas no Plano Municipal pela Primeira Infância de Águia Branca-ES deverão ser monitoradas como orienta a Lei nº 13.257/2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações).

§ 2º. As políticas públicas terão, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços às crianças e divulgação dos seus resultados.

Art. 7º. O Plano Municipal pela Primeira Infância e os relatórios de avaliação deverão ficar disponíveis em meio eletrônico, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 8º. A sociedade participará da proteção e da promoção da criança na primeira infância, solidariamente com a família e o poder público, mediante as seguintes ações, dentre outras:

I – Contribuindo na construção das políticas e ações, por meio de organizações representativas;

II - Integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, com funções de acompanhamento, controle e avaliação;

III - Criando, apoiando e participando das redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades;

IV - Promovendo ou participando de campanhas e ações que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, aos 11 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte seis.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI

Prefeito do Município de Águia Branca